

ANEXO III

Regras para a distribuição de verbas do CESAM

1 — A verba total atribuída ao CESAM é dividida pelas rubricas:

- a) Recursos Humanos — destinada ao cumprimento das obrigações de bolsa e salariais dos bolsеiros, investigadores e técnicos contratados, de acordo com a estratégia de capacitação humana do CESAM;
- b) Despesas Indiretas — destinada à gestão da universidade e gerida pela Reitoria. Esta fração é calculada no presente como 20 % da verba total subtraída do montante afeto à rubrica Recursos Humanos;
- c) Gestão do CESAM — destinada ao funcionamento geral do CESAM e à atribuição de financiamentos específicos aprovados, para protocolos, organização de Eventos, Conferências e Workshops, concursos internos, etc. A verba adstrita à gestão do CESAM é aprovada em cada ano e gerida pelo Coordenador do CESAM;
- d) Equipamento Estratégico — destinada ao cumprimento da estratégia de capacitação técnica laboratorial do CESAM;
- e) Investigação Individual — destinada às atividades de investigação, “networking” e divulgação de ciência. Esta fração é calculada como o remanescente dos montantes afetos às rubricas a) a d).

2 — A verba para Investigação Individual mencionada na alínea e) do número anterior é dividida pelos Grupos de Investigação do CESAM, sendo cada uma das partes gerida pelo respetivo Coordenador de Grupo.

3 — A distribuição da verba para Investigação pelos Grupos de Investigação pelo CESAM é indexada a três fatores:

- a) Número de membros integrados que compõe o grupo (com uma ponderação de 30 %);
- b) Média da classificação global atribuída pelo CESAM às publicações científicas e patentes do Grupo de Investigação nos últimos dois anos (com uma ponderação de 40 %);
- c) Número total de citações, excluindo as auto-citações, das publicações indexadas na WOS dos membros integrados de cada grupo nos últimos cinco anos (com uma ponderação de 30%).

4 — A indexação da verba para Investigação ao número de membros integrados estimula a colaboração e interesse na atualização de conteúdos web, estipulando o Coordenador um prazo anual para o efeito. Aos membros integrados que possuem a ficha pessoal da página web do CESAM atualizada é atribuído um peso de 1; aos membros que não tenham preenchido apropriadamente a ficha pessoal na página web do CESAM, no prazo indicado, é atribuído um peso de 0,5.

5 — Para efeitos do considerado no número anterior, a ficha pessoal da página web do CESAM está apropriadamente preenchida quando:

- a) O cabeçalho se encontra completo;
- b) Contempla CV pessoal resumido;

- c) Inclui as publicações científicas indexadas na plataforma WOS, pelo menos desde a entrada do membro no CESAM;
- d) Inclui os projetos nacionais, internacionais e ações bilaterais nos quais o membro integrado é Investigador Responsável (no caso da Universidade de Aveiro ou a Universidade de Lisboa ser a instituição proponente do projeto; ou no caso destas instituições serem apenas entidades participantes no projeto);
- e) Inclui as orientações científicas de investigadores em pós-Doutoramento e de alunos de Doutoramento.

6 — A indexação da verba para Investigação ao número de publicações científicas e patentes segue os padrões internacionalmente reconhecidos e pelos quais o CESAM é avaliado, estando baseada nas publicações efetivamente feitas no ano anterior (não são contabilizadas publicações ainda em “press” ou meramente aceites). Por conseguinte, contabilizam-se apenas as publicações catalogadas na plataforma WOS como: ‘Paper’, ‘Review’, ‘Note’, ‘News Item’ e ‘Letter’.

7 — A qualidade científica do CESAM é incentivada através da atribuição de uma ponderação a cada publicação, que depende do fator de impacto da revista em causa que, por sua vez, determina o percentil da mesma na(s) área(s) científica(s) a que pertence. No caso de revistas classificadas em duas ou mais áreas científicas, a escolha do percentil da mesma é a que se configurar mais favorável para efeitos de distribuição de verbas (ou seja, é atribuído o percentil mais elevado).

8 — As ponderações atribuídas às publicações científicas do CESAM, previstas no n.º 7, seguem as seguintes normas:

- a) Às publicações em revistas cujo percentil é igual ou superior a 90 %, atribui -se uma ponderação de 6;
- b) Às publicações em revistas cujo percentil é inferior a 90 % e igual ou superior a 75 % atribui -se uma ponderação de 3;
- c) Às publicações em revistas cujo percentil é inferior a 75 % e igual ou superior a 50 % atribui -se uma ponderação de 2;
- d) Às publicações em revistas cujo percentil é inferior a 50 % e igual ou superior a 25 % atribui -se uma ponderação de 0,5;
- e) Às publicações em revistas com fator de impacto igual ou superior a 15, pertencentes a qualquer área científica, e percentil igual ou superior a 98 %, atribui -se uma ponderação de 30;
- f) Aos artigos de revisão (catalogados na plataforma WOS como ‘review’) publicados em revistas cujo percentil é igual ou superior a 90 %, deve atribuir-se uma ponderação de 12;
- g) Aos artigos de revisão (catalogados na plataforma WOS como ‘review’) publicados em revistas cujo percentil é igual ou superior a 75 % e inferior a 90%, deve atribuir-se uma ponderação de 6;
- h) As publicações em revistas cujo percentil é inferior a 25 % não são considerados para efeitos de distribuição de verbas.

9 — Elegibilidade das publicações:

- a) As publicações científicas que não possuem afiliação ao CESAM não são elegíveis para financiamento, com exceção das publicações dos novos membros;

- b) As publicações científicas que não façam agradecimento à fonte de financiamento do CESAM, enquanto unidade de investigação, não são elegíveis para financiamento, com exceção das publicações dos novos membros.

10 — A distribuição de verbas com base em patentes tem as seguintes valorizações:

- a) Registo de propriedade intelectual (patentes e marcas) a nível nacional — peso equivalente a um artigo cujo percentil é inferior a 90 % e igual ou superior a 75 %;
- b) Registo de propriedade intelectual (patentes e marcas) a nível internacional — peso equivalente a um artigo cujo percentil é igual ou superior a 90 %;
- c) propriedade intelectual (patentes e marcas) transformada em produto para o mercado a nível nacional — peso equivalente a 1 artigo de revisão, cujo percentil é igual ou superior a 90 %;
- d) propriedade intelectual (patentes e marcas) transformada em produto para o mercado a nível internacional — peso equivalente a 1 artigo em revista com fator de impacto superior a 15 e no top 98 % das revistas da área.

11 — No caso dos autores de uma publicação científica ou patente pertencerem a mais do que um Grupo de Investigação do CESAM, esse trabalho tem uma majoração de 1,5 se pertencer a dois grupos, 2,25 se pertencer a três grupos, e assim sucessivamente até uma majoração máxima de 7,5 se envolvidos membros dos 10 grupos de investigação do CESAM. A ponderação dessa publicação é dividida pelos Grupos de Investigação envolvidos na proporção do número de membros integrados que constam na lista de autores da publicação.

12 — Para efeitos de amortecimento de variações anuais de publicação e patentes é contabilizada em cada ano a média aritmética da pontuação obtida nos dois anos anteriores no fator Publicação e Patentes.

13 — A indexação da verba para Investigação ao número de citações é feita contabilizando todas as citações das publicações indexadas na WOS nos últimos cinco anos e citadas no mesmo período, de todos os membros integrados do Grupo de Investigação.

14 — O cálculo das citações totais de cada Grupo de Investigação é efetuado sem repetições de contabilização de citações, com base no fator de pesquisa (ou preferencialmente através do Researcher ID) de cada membro do grupo, que consta na respetiva ficha pessoal da página web do CESAM. A responsabilidade da fiabilidade do fator de pesquisa é de cada membro. Erros que resultem num excesso de contabilização de citações implicarão a anulação de todas as citações do membro integrado na contabilização de distribuição das verbas para o grupo a que pertence.